



**- ESTADO DE MINAS GERAIS -
JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016**

DECRETO Nº 081 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

**"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO
DA FUNÇÃO DE TÉCNICO/AUXILIAR DE
ENFERMAGEM, REGIME 12 POR 36 LOTADO NA
UNIDADE MATERNO INFANTIL:
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 61 da Lei Municipal nº 660/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que dispõe o seguinte:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

VIII – outros, relativos ao local ou à natureza de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por desempenho da função de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, regime 12 por 36, lotado na *Unidade de Saúde Materno Infantil que desempenha atendimento de Urgência/Emergência*.

Art. 2º - A Gratificação pelo Desempenho da função de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, regime 12 por 36, lotado na Unidade Materno Infantil corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento, não podendo ser considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização.

Art. 3º - Fará jus a percepção da gratificação de que trata este Decreto, o servidor que:

- I – Tenha formação em Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- II – Esteja no efetivo desempenho de suas funções;

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

- III – Exerça suas funções no regime de trabalho 12 por 36 horas;
IV – Esteja lotado e prestando *efetivo exercício* na Unidade Materno Infantil.

Art. 4º - Serão considerados *como de efetivo exercício*, para fins deste Decreto, somente os afastamentos de:

- a) casamento;
b) luto;

Art. 5º - A gratificação por desempenho de função de que trata este decreto não incorporará ao vencimento ou proventos dos servidores e poderá ser extinta por ato do Prefeito do Município.

Art. 6º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 21 de janeiro de 2014.


PROF. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG